



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL  
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

**PORTARIA CRESS SE Nº 03 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre as providências a serem adotadas pelo Conselho Regional de Serviço Social da 18ª Região quanto ao atendimento e medidas de precauções, em virtude das recentes informações oficiais da Organização Mundial de Saúde – OMS sobre a pandemia COVID-19 e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 8.662/93 e Regimento Interno e Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, Resolução CFESS nº 469, de 13 de maio de 2005;

**CONSIDERANDO** as informações e orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, da Portaria 188 GM/MS de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto 6.097 de 16 de março de 2020 do município de Aracaju, o Decreto de 17 de março de 2020 do Estado de Sergipe, sobre a pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** o boletim epidemiológico nº 05 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública quanto ao COVID-19 do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Serviço Social, estabelecida pela Lei nº Lei 8.662/93 para tomar as devidas providências ante a ameaça do COVID-19 aos funcionários do Conselho e visando contribuir para reduzir a expansão da pandemia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Está suspensa temporariamente os atendimentos presenciais, eventos e reuniões que atraiam aglomerações de pessoas, a exemplo das reuniões de comissões internas e externas, ações de fiscalização e outras atividades similares, exceto atendimentos presenciais imprescindíveis como



**CRESS**  
18ª REGIÃO  
SERGIPE  
Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe

Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 18ª Região  
Rua Dom José Thomaz, 683, CEP 49.015.090, Bairro São José, Aracaju/SE  
Telefone: (79) 3211.4991 e-mail: cress-se@cress-se.org.br site:www.cress-se.org.br



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL  
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

requerimentos de inscrição principal, transferências de inscrição, cancelamentos, inscrição secundária e reinscrição.

§1º No mural da sede do conselho deverá ser disponibilizado cartazes com orientações e informações visíveis sobre a higienização das mãos, antebraços, utilização de máscaras entre outras.

§2º O álcool em geral deverá estar disponível na entrada e no corredor do conselho, devendo o funcionário convidar quem entra a fazer uso do instrumento higienizador, e a usar máscara durante sua permanência na sede do conselho.

§3º O(a) funcionário(a) que possuir filho(a) em idade escolar, que esteja sendo afetado(a) em virtude de medidas de ordem pública tomadas para evitar aglomerações e contato social, a exemplo da suspensão temporária de atividades escolares, obrigando as crianças ficarem em casa, poderá ser liberado para exercer suas funções temporariamente em home office, acordado com a direção, desde que comprove a situação de necessidade de acompanhar o filho(a) em casa, se não houver um responsável para permanecer com ela.

§4º O(a) funcionário(a) na situação descrita no parágrafo anterior, poderá ser convocado(a) para exercer suas funções a qualquer momento, quando por motivo de urgência e necessidade do serviço o conselho necessitar, retornando a exercer suas atividades presencialmente, e podendo retornar a exercer a posterior, em home office, caso a necessidade e a urgência venha a cessar ou tenha sido suprida satisfatoriamente.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho dos funcionários do conselho passará a ser de segunda a quinta-feira, das 09h às 13h, e na sexta-feira das 09h às 15h.

**Art. 3º** - A vigência desta portaria terá duração de 15 dias contados a partir do dia de hoje, devendo ser revisada antes do dia 01 de abril de 2020, quando será avaliada a sua prorrogação ou não, ou a apresentação de novas disposições, podendo a qualquer momento ser suspensa ou revista.

**Parágrafo Único:** Qualquer ocorrência com funcionário do conselho no exercício de suas atribuições, ou de profissionais em atendimento ou questionamento de autoridade pública constituída ao Conselho, quando relacionado ao COVID-19, deverá ser encaminhado imediatamente à Presidência do CRESS, que poderá convocar a diretoria para deliberar imediatamente sobre o caso, por telefone ou e-mail, sem haver a necessidade de reunirem-se presencialmente, confeccionando ata convencionada sobre a deliberação e executado imediatamente os encaminhamentos necessários para responder à necessidade, observando as determinações da Lei Federal 13.979/2020, que trata das medidas para enfrentamento da



**CRESS**  
18ª REGIÃO  
SERGIPE  
Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe

Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 18ª Região  
Rua Dom José Thomaz, 683, CEP 49.015.090, Bairro São José, Aracaju/SE  
Telefone: (79) 3211.4991 e-mail: cress-se@cress-se.org.br site:www.cress-se.org.br



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL  
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 18 de março de 2020.

*Claudia Itatiana Cardoso dos Santos*

**CLAUDIA ITATIANA CARDOSO DOS SANTOS**

**CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CRESS 18ª REGIÃO/SE**



**CRESS**  
18ª REGIÃO  
SERGIPE  
Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe

Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 18ª Região  
Rua Dom José Thomaz, 683, CEP 49.015.090, Bairro São José, Aracaju/SE  
Telefone: (79) 3211.4991 e-mail: [cress-se@cress-se.org.br](mailto:cress-se@cress-se.org.br) site: [www.cress-se.org.br](http://www.cress-se.org.br)